LEI☐ DECRETO☐ EDITAL☐ PORTARIA☐
Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de
_____ a _____
_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO Nº 8.803, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 30 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Recepciona o Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que alterou o Sistema de Monitoramento para "3As" (Sistema de Avisos, Alertas e Ações), e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, n° 56.025, de 09 de agosto de 2021, e n° 56.120 de 01 de outubro de 2021 e Decreto n° 56.199, de 18 de novembro de 2021, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE);

CONSIDERANDO as alterações do Plano de Ação Regional da Amesne e seus anexos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiolóqica atual do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a recepção do Decreto de situação de emergência e estabelece as normas complementares ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado no Decreto Estadual n° 55.882, de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, n° 56.025, de 09 de agosto de 2021, n° 56.120 de 01 de outubro de 2021, e Decreto n° 56.199, de 18 de novembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, no Município de Nova Prata.

Art. 2º Sem prejuízo do exposto no artigo anterior, fica recepcionado o Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos, podendo a qualquer tempo serem adotadas medidas mais restritivas pela Municipalidade.

Art. 3º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e

III - o uso de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 4º As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, n° 56.025, de 09 de agosto de 2021, n° 56.120 de 01 de outubro de 2021, e Decreto n° 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como do Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 5º Fica o Município de Nova Prata autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual n° 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, n° 56.025, de 09 de agosto de 2021, n° 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto n° 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como do Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza deverão controlar o distanciamento entre os clientes, a fim de evitar aglomerações em caso de formação de filas para acesso.

Art. 7º Os sistemas de transporte terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, regulamentado por meio do Decreto Estadual n° 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, n° 56.025, de 09 de agosto de 2021, n° 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto n° 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Art. 8º Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas no Decreto Estadual n° 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 55.936, de 11 de junho de 2021, n° 56.025, de 09 de agosto de 2021, n° 56.120 de 01 de outubro de 2021, Decreto n° 56.199, de 18 de novembro de 2021, bem como no Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Parágrafo primeiro. Restaurantes, lancherias, sorveterias, bares e similares, além de observar os protocolos de distanciamento e lotação previstos no plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos, deverão ainda adotar as medidas abaixo:

I – retirar do local de atendimento as mesas e cadeiras que não podem ser utilizadas, devido à redução obrigatória da capacidade de atendimento presencial;

II – respeitar a ocupação máxima de 6 (seis) clientes por mesa, sentados, ficando vedado juntar as mesas mesmo tratando-se de pessoas do mesmo grupo familiar;

III – fica proibido à disponibilização de café, chá e similares de forma compartilhada (trata-se da cortezia que fica na entrada e saída ou ao lado do caixa dos estabelecimentos).

Parágrafo Segundo. Horário de funcionamento das 7h até às 1h: Entrada no estabelecimento até às 00:00min e saída até 01h.

Art. 9 Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados seu funcionamento.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no caput é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID19.

Art. 11 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo primeiro. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos Decretos Estaduais vigentes, e no próprio Plano de Ação Regional da AMESNE e seus anexos.

Parágrafo segundo. Aos estabelecimentos submetidos à fiscalização da vigilância sanitária, lhes será entregue competente termo de responsabilidade, o qual deverá ficar exposto em local público e de fácil acesso aos consumidores em geral.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 30 de novembro de 2021.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Marcos Pizzi
Assessor Jurídico

Anexo I

- Clique no link e acesse o DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.
https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17103015-55882.pdf

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 55.936, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202106/14091024-55936.pdf

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.025, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.
https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/10085518-56025.pdf

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.120, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/04114230-decreto-56120-de-01-out-2021.pdf

- Bem como as alterações trazidas pelo DECRETO N° 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/19091012-dec-56-199-2021.pdf

- Portal de acesso dos DECRETOS ESTADUAIS relaionados ao Covid-19.
https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais